

Neste contexto, torna-se imperioso reformular, actualizar e harmonizar o regime do domínio público, quer na vertente da titularidade dos respectivos direitos de utilização e exploração quer na vertente do seu conteúdo e dos bens sobre que incide, e adequá-lo às novas exigências económico-sociais e da própria Administração Pública, formulando soluções normativas capazes de imprimir uma gestão racional, eficaz e actual dos activos dominiais enquanto «riqueza colectiva a explorar», sem descuidar os graus de protecção, segurança e certeza jurídicas indispensáveis aos fins públicos prosseguidos por estes bens.

6.2 — Acções. — O regime de utilização económico-financeira dos bens imóveis do domínio público será objecto de alteração e actualização, tendo em vista a sua sistematização e o tratamento apropriado das suas possíveis formas de aproveitamento, devendo, para o efeito, ser aprovado pelo Governo, até 31 de Dezembro de 2008, o necessário instrumento legislativo, a submeter à Assembleia da República.

7 — Acompanhamento e controlo da execução:

7.1 — Unidades de gestão patrimonial. — No exercício das suas funções de acompanhamento e controlo, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças exercerá as suas competências em articulação com as unidades de gestão patrimonial que funcionarão junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respectivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial e com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., quando estejam em causa imóveis classificados ou em vias de classificação.

7.2 — Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial. — Será constituído o Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, que reunirá trimestralmente, presidido pelo director-geral do Tesouro e Finanças e no qual terão assento os secretários-gerais de cada ministério ou os dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão patrimonial, em representação de cada unidade de gestão patrimonial, bem como um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

7.3 — Relatório anual. — Até ao final de Fevereiro de cada ano, o membro do Governo responsável pela área das Finanças divulga um relatório da execução do presente Programa, o qual inclui, designadamente, a análise do seu grau de cumprimento, por referência aos eixos supra-identificados, com especificação, igualmente, do grau de cumprimento da implementação do princípio da onerosidade.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 64/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1164, de 26 de Agosto de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 9 do artigo 16.º, onde se lê:

«9 — No caso de instalações abrangidas pelos regimes jurídicos de acesso à produção de electricidade, a emissão da licença ambiental ou a decisão de indeferimento referida no n.º 7 são remetidas ao operador, com conhecimento à EC.»

deve ler-se:

«9 — No caso de instalações abrangidas pelos regimes jurídicos de acesso à produção de electricidade, a emissão da licença ambiental ou a decisão de indeferimento referida no n.º 6 são remetidas ao operador, com conhecimento à EC.»

2 — Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 32.º, onde se lê:

«*b*) A entrega de informação não validada, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º»

deve ler-se:

«*b*) A entrega de informação não validada, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º»

Centro Jurídico, 10 de Outubro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 65/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«1 — A ECOCERV é exigível no momento da introdução em consumo das embalagens referidas no n.º 1 do artigo 6.º, devendo a referida introdução ser declarada em simultâneo e no mesmo documento de formalização estabelecido para o IABA.»

deve ler-se:

«1 — A ECOCERV é exigível no momento da introdução em consumo das embalagens referidas no artigo 6.º, devendo a referida introdução ser declarada em simultâneo e no mesmo documento de formalização estabelecido para o IABA.»

Centro Jurídico, 15 de Outubro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CULTURA

Portaria n.º 1220/2008

de 24 de Outubro

A Polícia de Segurança Pública (PSP), força de segurança implantada em todo o território nacional, tem vindo a acumular, no cumprimento da missão que lhe está confiada e no âmbito da gestão dos seus recursos humanos, financeiros e patrimoniais, um enorme acervo documental.

O aumento crescente do volume e a diversificação dos documentos recebidos e produzidos pelos vários serviços e unidades da PSP exige e justifica a adopção de critérios